



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013508-91.2017.8.16.0035

I – Como muito bem apontado pelo Ministério Público, no momento oportuno não houve qualquer insurgência do Falido em relação a ordem de depósito determinada nos autos, mov. 463, sendo certo que as alegações trazidas no mov. 1156 não são passíveis de alteração de decisão não recorrida.

Isto posto, indefiro o pedido de mov. 1156.1, item 2.

Renove-se a intimação do Falido através do seu advogado, determinando o imediato depósito dos valores devidos, observando as correções necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da realização de penhora sobre os seus bens.

Findo o prazo acima concedido, certifique a Secretaria quanto ao cumprimento da determinação pelo Falido.

Após, voltem conclusos.

II – Intime-se o Sr. Leiloeiro via telefone/e-mail para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos a Ata do Leilão designado nos termos do edital de mov. 1196, tendo em vista a inércia do auxiliar no cumprimento das suas obrigações.

III – Após, em sendo frutífero o leilão dos bens da massa, certifique a Secretaria:

a) Acerca do depósito do preço, ou sinal, prestadas as garantias exigidas no Edital (em caso de compra parcelada) e pagamento da comissão do Leiloeiro (artigo 901, §1º do CPC).

b) Se houve a apresentação de impugnação em face à arrematação, dentro do prazo previsto no artigo 143, caput, da Lei n. 11.01/2005.

Não havendo impugnações, venham os autos imediatamente conclusos para homologação.

Tendo sido o leilão impugnado na forma do artigo 143 da LFRJ, venham conclusos para decisão.

IV – Intime-se.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Luciane Pereira Ramos



Juíza de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5KQ 846AB 9PE8D D4823